DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21979/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10618/2015
PROTOCOLO	: 1609467
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: CATALINO CANDADO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor **Sr. Catalino Candado**, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/06/2015
Prazo de Entrega	18/06/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/06/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, por meio da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-12145/2017, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Da mesma forma foi o entendimento firmado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC–9685/2017 pelo Registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Depreende da leitura dos autos que a presente REFORMA "*EX OFFICIO*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor **Sr. Catalino Candado**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no artigo 94 e artigo 95, inciso I, alínea "c", ambos da Lei complementar nº 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20.12.2007, conforme Decreto "P" nº 2.422, publicado no Diário nº 8.933, de 3.6.2015, fls. 65.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo Registro da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*" por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor **Sr. Catalino Candado**, ocupante do cargo de Soldado da Policia Militar, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.